

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

RDC Presencial n.º 01/2020

CONSÓRCIO CELI/ARCHITECTUS/ENGEDATA/GRAU/ARTEMP, já devidamente qualificado nos autos do processo licitatório em referência, vem, por seu representante legal, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e subitem 14.5, do Edital da Licitação, tempestivamente, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra ato da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA CEHOP que, em sessão promovida no dia 28 de janeiro de 2021, lavrou a "Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação", divulgando o resultado final do certame no dia 29 de janeiro de 2021, para habilitar o CONSÓRCIO ENDEAL/GEPLAN/RAAA como vencedor do certame, o que se promove pelas razões de fato e de direito expostas adiante.

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

RDC Presencial n.º 01/2020

Recorrente: Consórcio CELI/ARCHITECTUS/ENGEDATA/GRAU/ARTEMP

Recorrido: Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO.

Preliminarmente, de se destacar a **TEMPESTIVIDADE** do presente recurso, interposto dentro do prazo editalício de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado final de habilitação do vencedor, ocorrida no dia **29/01/2021**, no site da CEHOP e no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

II – DA SÍNTESE DO PROCESSO.

Cuida-se de processo de licitação pelo **Regime Diferenciado de Contratações (RDC)**, cujo **edital**, publicado pela **Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP**, possui como **objeto** a **“Contratação integrada de empresas especializadas em construção civil para realizar a prestação de serviços de elaboração dos Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura, Engenharia e Construção do Hospital do Câncer de Aracaju/SE”**.

Para tanto, o instrumento convocatório estabeleceu, como **critério de julgamento**, a **melhor combinação de técnica e preço**.

Realizada a abertura e julgamento das Propostas Técnicas das licitantes, todos os 5 (cinco) consórcios formados foram classificados, entendendo a Comissão Especial de Licitação que todas as propostas técnicas apresentadas obtiveram uma soma de pontos superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total, conforme exigido no subitem 9.3.2 do Termo de Referência do Edital.

Daí porque sobreveio a fase de abertura dos envelopes das Propostas de Preço, pela qual se tem conhecimento que o Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA ofertou o menor valor global do certame.

Designada, nos termos do edital, a sessão de disputa aberta entre os concorrentes para eventual apresentação de lances verbais, o Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA não concedeu qualquer desconto, permanecendo com o valor inicialmente proposto, ao contrário das demais concorrentes, que efetivamente disputaram com preços compatíveis ao de mercado.

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

De qualquer forma, encerrada a fase de lances, a Comissão definiu os três consórcios classificados para o modo fechado:

- **Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA;**
- **CELI/ARCHITECTUS/ENGEDATA/GRAU/ARTEMP;**
- **Consórcio MMP SERGIPE;**

Requerido pela Construtora Celi o acesso aos documentos das Propostas Técnicas, a CEHOP concedeu vista para a consulta na sede da companhia pública, cuja documentação também foi disponibilizada no site do órgão: www.cehop.se.gov.br.

Foi prestada uma série de **Esclarecimentos**, nos termos do subitem 14.1 do Edital, assim como produzidas várias Diligências pela d. Comissão, cuja consulta se encontra disponível no site <https://www.cehop.se.gov.br/rdc-01-2020/>.

Pois bem. Com base em toda a documentação das Propostas Técnicas das concorrentes, **nossa conclusão é que a Proposta Técnica do Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA não atendeu a uma série de exigências de capacidade técnico-profissional e de capacidade técnico-operacional do Edital**, devendo, portanto, ser **desclassificada** do certame, por não alcançar a soma mínima de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total exigida no subitem 9.3.2, do Termo de Referência (TR) do Edital.

De mais a mais, o consórcio recorrido apresentou **NOTA ZERO** em um dos itens avaliados para essa qualificação, o que ensejaria sua desclassificação, conforme exigência do edital.

Ainda assim, a CEHOP classificou o consórcio recorrido e divulgou as notas finais do certame, declarando-o vencedor **“como 1º colocado no RDC nº 01/2020 com nota final de 89,40 (oitenta e nove vírgula quarenta) e preço final de R\$ 89.543.002,92 (oitenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e três mil, dois reais e noventa e dois centavos) e, por via de consequência, determinamos o prazo de 03 (três) dias úteis, isto é, em 27/01/2020, às 8:30h, para que, de acordo com o preconiza o item 13.1, a empresa classificada em 1º lugar apresente todos os documentos de habilitação”**.

Eis o resultado das notas:

1. Notas Técnicas:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CONSÓRCIO LICITANTE	NOTA TÉCNICA NPT = PT empresa + PT equipe
1	Consórcio EM-Saúde Aracaju	88,15
2	Consórcio JL, MBM, Projeto H	81,40

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

3	Consórcio Celi, Architectus, Engedata, Grau, Artemp	80,10
4	Consórcio Enddeal, Geplan, RAAA	64,55
5	Consórcio MMP Sergipe	57,50

2. Notas de Preços:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CONSÓRCIO LICITANTE	PROPOSTA FINAL DE PREÇO	NOTA DE PREÇO
1	Consórcio Enddeal, Geplan, RAAA	R\$ 89.543.002,92	100
2	Consórcio Celi, Architectus, Engedata, Grau, Artemp	R\$ 106.000.000,00	84,47
3	Consórcio MMP Sergipe	R\$ 107.000.000,00	83,69
4	Consórcio EN-Saúde Aracaju	R\$ 115.500.000,00	77,53
5	Consórcio JL, MBM, Projeto H	R\$ 127.879.383,20	70,02

3. Notas Finais:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CONSÓRCIO LICITANTE	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NPT)	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS (NPP)	NOTA FINAL (NF)
1	Consórcio Enddeal, Geplan, RAAA	64,65	100	89,40
2	Consórcio Celi, Architectus, Engedata, Grau, Artemp	80,10	84,47	83,16
3	Consórcio MMP Sergipe	88,15	83,69	80,71
4	Consórcio EN-Saúde Aracaju	57,50	77,53	75,83
5	Consórcio JL, MBM, Projeto H	81,40	70,02	73,44

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

Em 29/01/2021, a Comissão Especial de Licitação da CEHOP divulgou a “*Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação*”, confirmando a habilitação do Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA e declarando-o vencedor do certame.

Eis o breve relatório do feito.

III – DAS RAZÕES DO RECURSO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO ENDEAL/GEPLAN/RAAA.

III.1 – DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DO CONSÓRCIO ENDEAL/GEPLAN/RAAA (PT_{EMPRESA}), CONFORME EXIGÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA (TOMO III), ITEM 9, SUBITENS 9.3.7 E 9.3.7.1, TABELA C1, DO EDITAL. DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO CONCORRENTE, CONFORME DETERMINAÇÃO DO SUBITEM 9.3.2, DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. DO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

Conforme relatado, **o Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA não possui a capacidade técnica exigida pelo edital e, portanto, deve ser DESCLASSIFICADA do certame**, com base especificamente no subitem 9.3.2, do Termo de Referência (Tomo III).

Isso porque o referido consórcio não alcançou a pontuação mínima, correspondente a 50% de um total de 100 (cem) pontos em disputa, para a comprovação de sua qualificação técnica, o que impõe a sua **desclassificação**, conforme definido pelo subitem 9.3, do Termo de Referência, aqui *in verbis*:

“9.3 Avaliação e pontuação da Nota da Proposta Técnica (NPT)

9.3.1 A pontuação máxima atribuída a Nota da Proposta Técnica (NPT) é de 100 (cem) pontos, considerando o somatório das pontuações atribuídas à qualificação da empresa LICITANTE e à qualificação da Equipe Técnica da empresa LICITANTE, na proporção estipulada no subitem anterior, e de acordo com os critérios fixados neste Termo de Referência.

$$NPT = PT_{\text{empresa}} + PT_{\text{equipe}}$$

Em que:

PT_{empresa}: somatório de pontos atingidos pela empresa;

PT_{equipe}: somatório de pontos atingidos pela equipe técnica.

9.3.2 Será desclassificada a proposta técnica (NPT) que obtiver soma de pontos inferiores a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total.”

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

Surpreendentemente, a nosso ver, a Nota da Proposta Técnica (NPT) do Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA não ultrapassa os 41 (quarenta e um) pontos, cujo total é, portanto, muito abaixo do necessário para a classificação e permanência neste certame.

É dizer, revisados os atestados apresentados na Proposta Técnica do consórcio recorrido, concluiu-se pela insuficiência de comprovações para atendimento dos requisitos exigidos pelo edital, de forma que a soma da nota *PT*_{empresa} com a nota *PT*_{equipe} não atingiria a pontuação mínima exigida para a continuação no presente certame.

Isso porque, o referido consórcio não alcançou a pontuação mínima, em nossa avaliação técnica correspondente aos critérios para a comprovação da qualificação técnica dos licitantes são objetivos e estão definidos pelo edital em tabelas classificadas por meio de “Categorias” e “Tipo de Projeto”, consoante o Termo de Referência, parte integrante do Edital.

Pois bem. **Quanto aos pontos obtidos pela Empresa para a comprovação de sua capacidade técnico-operacional (*PT*_{empresa})**, isto é, para a comprovação de sua qualificação técnica, conforme os critérios exigidos nos subitens 9.3.7 e 9.3.7.1, do Termo de Referência do Edital, exigiu o edital:

“9.3.7 Qualificação da empresa LICITANTE: máximo de 40 (quarenta) pontos (*PT*_{empresa})

9.3.7.1 CRITÉRIO 1: Atestados Comprobatórios de experiência da EMPRESA com no máximo 30 (trinta) pontos para os itens de 1 a 7, e no máximo 10 (dez) pontos para o item 8 e serão pontuados até 5 (cinco) atestados. A licitante não poderá apresentar nota zero nos itens 1 a 8 da Tabela C1:

Tabela C1: Critério 1: quantidade de pontos que a empresa receberá por atestado de acordo com o serviço prestado e a tipologia do prédio. ”

Nº	Projetos	Parâmetros para pontuação do item	Pontuação	Pontuação mínima exigida	Pontuação máxima admitida
1	Projeto Básico e Executivo de Arquitetura	Elaboração de projeto com área maior ou igual a 8.000 m ² , para hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.	1	1	5
2	Projeto Executivo de Gases Medicinais	Elaboração de projeto com área maior ou igual a 2.000 m ² com características e complexidade do objeto licitado.	0,75	0,75	3,75

**CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS-
ENGEDATA-GRAU-ARTEMP**

3	<i>Projeto de Fundações e/ou Superestrutura em Concreto Armado e/ou Estrutura Pré-moldada e/ou Estrutura Metálica</i>	<i>Elaboração de projeto com área maior ou igual a 8.000 m² de concreto armado e/ou estrutura pré-moldada e/ou estrutura metálica e/ou a cada 200 toneladas de aço.</i>	0,85	0,85	4,25
4	<i>Projeto de Instalações Elétricas</i>	<i>Elaboração de projeto com área maior ou igual a 8.000 m² ou a cada 1.600 KVA e geradores a cada 1.200 KVA, para unidades de saúde e/ou hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.</i>	0,85	0,85	4,25
5	<i>Projeto de Instalações de Detecção, Proteção e Combate a Incêndio</i>	<i>Elaboração de projeto com área maior ou igual a 8.000 m², para unidades de saúde e/ou hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.</i>	0,85	0,85	4,25
6	<i>Projeto de Climatização</i>	<i>Elaboração de projeto com área maior ou igual a 8.000 m² ou 250 TR, de hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.</i>	0,85	0,85	4,25
7	<i>Coordenação e/ou supervisão dos projetos de arquitetura e/ou engenharia</i>	<i>Coordenação de projetos com área maior ou igual a 8.000 m², características e complexidade do objeto licitado.</i>	0,85	0,85	4,25
8	<i>Experiência na execução de obras</i>	<i>A cada 8.000 m² de obras executadas de unidades de saúde e/ou hospitais públicos ou privados, com características e complexidade do objeto licitado.</i>	2	2	10

Contudo, **a Proposta Técnica do Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA apresentou nada menos que 20 (vinte) itens que não cumprem os parâmetros mínimos exigidos pelo Edital, nos termos da Tabela C1**, e, por consequência, não devem ser considerados para fins de pontuação, resultando numa diminuição de sua NPT (Nota da Proposta Técnica).

Vejamos.

Quanto ao **“Item 1” da Tabela C1**, referente à comprovação de execução de **“Projeto Básico e Executivo de Arquitetura”**, nos termos dos parâmetros entabulados, **o atestado do consórcio recorrido correspondente ao Hospital Adauto Botelho não atendeu à área mínima de 8.000 m²**, mas de apenas **1.703,59 m²** (CAT n.º 6784/2006, p. 60 de 326).

É ainda importante ressaltar que nesse atestado de 1.703 m², a área de 8.000 m² nele citada se refere à edificação já existente (p. 60 de 326, CAT n.º 6784/2006).

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

Para o mesmo “Item 1”, o atestado referente ao Hospital Municipal de Gerontologia (CAT n.º 5477/2007, p. 92 de 326) descumpriu o subitem 9.3.5.2 do TR, e por essa razão não deve ser considerado, pois o projeto não foi executado por uma das empresas consorciadas, mas por um consórcio – o Consórcio Malucelli/Amaral/Ribeiro, descumprindo assim o edital.

É dizer, a empresa executora dos projetos do hospital de gerontologia é o Consórcio Malucelli/Amaral/Ribeiro, sendo que o percentual de cada consorciado não está informado, como também nenhuma das 3 empresas compõem o Consórcio Endeal.

Ressaltamos que quando a empresa contratada é um consórcio, cada membro possui um percentual na sociedade. Nesse caso específico, temos uma área de 9520,80 m² e se uma das empresas tiver 50% na sociedade, significa que ela tem uma participação de 50% x 9520,80 m², o que dá 4.760,40 m², bem abaixo dos 8000 m² mínimos exigidos em edital” (página 92 de 326, CAT Nº 5477/2007).

Já no “Item 2” da Tabela C1, referente à qualificação técnica para “Projeto Executivo de Gases Medicinais”, o atestado apresentado pelo consórcio do Hospital Francisco Beltrão (CAT n.º 2902/2006, p. 43 de 326) é inservível, pois simplesmente não foi elaborado qualquer projeto de gases.

De igual forma, para este mesmo item, também é inservível o atestado referente ao Hospital Adauto Botelho (CAT n.º 6784/2006, p. 60 de 326), que não atendeu à área mínima de 8.000 m², conforme já bem relatado.

Já o atestado referente ao Edifício Sede da EMBRAPA (CAT n.º 224581/2015, p. 111 de 326), refere-se à obra comercial, não possuindo as características e complexidade do objeto licitado (hospital), conforme se extrai dos parâmetros para a pontuação do “Item 2” na Tabela C1.

No que diz respeito ao “Item 3” da Tabela (“Projeto de Fundações e/ou Superestrutura em Concreto Armado e/ou Estrutura Pré-moldada e/ou Estrutura Metálica”), uma vez mais, o atestado do Hospital Adauto Botelho não atende à área mínima exigida, referindo-se a apenas 1.703,59 m² (CAT n.º 6784/2006, p. 60 de 326).

Quanto ao “Item 4”, que se refere ao “Projeto de Instalações Elétricas”, o atestado do Hospital Francisco Beltrão (CAT n.º 2902/2006, p. 43 de 326) não comprova a execução de um projeto, mas apenas de um pré-dimensionamento, não devendo, portanto, ser considerado no cômputo do somatório.

Nesse mesmo *Item*, também não devem pontuar os atestados do Hospital Adauto Botelho (CAT n.º 6784/2006, p. 60 de 326) e do Hospital Municipal de Gerontologia (CAT n.º 5477/2007, p. 92 de 326), pelas razões já bem relatada e que não merecem repetição.

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

Já o 5º (quinto) atestado apresentado para o “*Item 4*”, referente ao Hospital Francisco Beltrão (CAT n.º 2902/2006, p. 43 de 326), **não deve ser computado por estar em DUPLICIDADE para um mesmo Item na Tabela C1.**

Em relação ao “*Item 5*”, acerca da comprovação de qualificação técnica para o “*Projeto de Instalações de Detecção, Proteção e Combate a Incêndio*”, o atestado do Hospital Francisco Beltrão (CAT n.º 2902/2006, p. 43 de 326) é inservível porque não se refere à execução de um projeto, mas apenas de um pré-dimensionamento.

Para esse mesmo item, foi utilizado o atestado do Hospital Adauto Botelho (CAT n.º 6784/2006, p. 60 de 326) que, como sabemos, não atende à área mínima fixada pelo Termo de Referência, assim como utilizado o atestado do Hospital Municipal de Gerontologia (CAT n.º 5477/2007, p. 92 de 326), que também não atende ao edital, porque o projeto foi executado por um outro consórcio, que não guarda relação com as empresas que compõem o Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA.

Para além disso, uma vez mais, o 5º (quinto) atestado apresentado para o “*Item 5*”, referente ao Hospital Francisco Beltrão (CAT n.º 2902/2006, p. 43 de 326), **não deve ser computado por estar em DUPLICIDADE.**

Passando para o “*Item 6*” (“*Projeto de Climatização*”), **tem-se as mesmíssimas irregularidades presentes no descumprimento do “Item 5”, tudo a ensejar a reforma da NPT concedida ao consórcio recorrido.**

Já no “*Item 7*” (“*Coordenação e/ou supervisão dos projetos de arquitetura e/ou engenharia*”), repete-se as irregularidades do atestado do Hospital Adauto Botelho (descumprimento de área mínima de comprovação) e do atestado do Hospital Municipal de Gerontologia (executado por consórcio e não por empresa licitante).

Por fim, o “*Item 8*” da Tabela C1, referente à “*Experiência na execução de obras*”, é o único dos parâmetros que não apresentou problemas de pontuação.

O fato é que somando-se todos os pontos obtidos pelo **Critério 1 (Tabela C1)**, correspondente à qualificação da empresa licitante ($PT_{empresa}$), **o Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA alcançou apenas 17 (dezessete) dos 40 (quarenta) pontos disputados.**

No mais, o consórcio recorrido obteve a pontuação máxima no **Critério 3 (Tabela C4)**, referente ao “*Tempo de Atuação do Coordenador e/ou Supervisor de Projeto e/ou Obras*”, **num total de 12 (doze) pontos.**

Para melhor ilustrar as irregularidades nos atestados para a comprovação da capacidade técnico-operacional do consórcio recorrido, apresentamos a seguinte **planilha**:

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

ITEM 1 - PROJETO DE ARQUITETURA (ÁREA MÍNIMA DE 8000 M²)							
ATESTADO	CAT Nº	PÁG.	CATEGORIA	ANÁLISE CELI PONTOS	ANÁLISE CEHOP PONTOS	ANÁLISE ENDEAL PONTOS	Irregularidade
MATERINIDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (9579,04 M² - GEPLAN)	114369/2013	32/326		1,00	1,00	1,00	
HOSPITAL FRANCISCO BELTRÃO (12236,13 M² - RAAA)	2902/2006	43/326		1,00	1,00	1,00	
HOSPITAL ADAUTO BOTELHO (1703,59 M² - RAAA)	6784/2006	60/326			1,00	1,00	ÁREA DE PROJETO: 1703,59 M²
CENTRO DE REABILITAÇÃO E MEDICINA FÍSICA (10659 M² - GEPLAN)	2999/2006	68/326		1,00	1,00	1,00	
HOSPITAL MUNICIPAL DE GERONTOLOGIA (9520,80 M² - CONSÓRCIO)	5477/2007	92/326			1,00	1,00	CONSÓRCIO MALUCELLI/AMARAL/RIBEIRO
ITEM 2 - PROJETO DE GASES MEDICINAIS (ÁREA MÍNIMA DE 2000 M²)							
ATESTADO	CAT Nº	PÁG.	CATEGORIA	PONTOS	PONTOS	PONTOS	Irregularidade
MATERINIDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (9579,04 M² - GEPLAN)	114369/2013	32/326		0,75	0,75	0,75	
HOSPITAL FRANCISCO BELTRÃO (12236,13 M² - RAAA)	2902/2006	43/326			0,75	0,75	NÃO FOI ELABORADO O PROJETO DE GASES
HOSPITAL ADAUTO BOTELHO (1703,59 M² - RAAA)	6784/2006	60/326			0,75	0,75	ÁREA DE PROJETO: 1703,59 M²
CENTRO DE REABILITAÇÃO E MEDICINA FÍSICA (10659 M² - GEPLAN)	2999/2006	68/326		0,75	0,75	0,75	
EDIFÍCIO SEDE DA EMBRAPA (10840,17 M² - GEPLAN)	224581/2015	111/326			0,75	0,75	OBRA COMERCIAL
ITEM 3 - PROJETO DE ESTRUTURA (ÁREA MÍNIMA DE 8000 M²)							
ATESTADO	CAT Nº	PÁG.	CATEGORIA	PONTOS	PONTOS	PONTOS	Irregularidade
MATERINIDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (9579,04 M² - GEPLAN)	114369/2013	32/326		0,85	0,85	0,85	
HOSPITAL FRANCISCO BELTRÃO (12236,13 M² - RAAA)	2902/2006	43/326		0,85	0,85	0,85	
HOSPITAL ADAUTO BOTELHO (1703,59 M² - RAAA)	6784/2006	60/326			0,85	0,85	ÁREA DE PROJETO: 1703,59 M²
CENTRO DE REABILITAÇÃO E MEDICINA FÍSICA (10659 M² - GEPLAN)	2999/2006	68/326		0,85	0,85	0,85	
EDIFÍCIO SEDE DA EMBRAPA (10840,17 M² - GEPLAN)	224581/2015	111/326		0,85	0,85	0,85	
ITEM 4 - PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (ÁREA MÍNIMA DE 8000 M²)							
ATESTADO	CAT Nº	PÁG.	CATEGORIA	PONTOS	PONTOS	PONTOS	Irregularidade
HOSPITAL FRANCISCO BELTRÃO (12236,13 M² - RAAA)	2902/2006	43/326			0,85	0,85	FOI FEITO APENAS UM PRÉ-DIMENSIONAMENTO
HOSPITAL ADAUTO BOTELHO (1703,59 M² - RAAA)	6784/2006	60/326			0,85	0,85	ÁREA DE PROJETO: 1703,59 M²
CENTRO DE REABILITAÇÃO E MEDICINA FÍSICA (10659 M² - GEPLAN)	2999/2006	68/326		0,85	0,85	0,85	
HOSPITAL MUNICIPAL DE GERONTOLOGIA (9520,80 M² - CONSÓRCIO)	5477/2007	92/326			0,85	0,85	CONSÓRCIO MALUCELLI/AMARAL/RIBEIRO
HOSPITAL FRANCISCO BELTRÃO (12236,13 M² - RAAA)	2902/2006	43/326			0,85	0,85	ESTÁ EM DUPLICAÇÃO
ITEM 5 - PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO (ÁREA MÍNIMA DE 8000 M²)							
ATESTADO	CAT Nº	PÁG.	CATEGORIA	PONTOS	PONTOS	PONTOS	Irregularidade
HOSPITAL FRANCISCO BELTRÃO (12236,13 M² - RAAA)	2902/2006	43/326			0,85	0,85	FOI FEITO APENAS UM PRÉ-DIMENSIONAMENTO
HOSPITAL ADAUTO BOTELHO (1703,59 M² - RAAA)	6784/2006	60/326			0,85	0,85	ÁREA DE PROJETO: 1703,59 M²
CENTRO DE REABILITAÇÃO E MEDICINA FÍSICA (10659 M² - GEPLAN)	2999/2006	68/326		0,85	0,85	0,85	
HOSPITAL MUNICIPAL DE GERONTOLOGIA (9520,80 M² - CONSÓRCIO)	5477/2007	92/326			0,85	0,85	CONSÓRCIO MALUCELLI/AMARAL/RIBEIRO
HOSPITAL FRANCISCO BELTRÃO (12236,13 M² - RAAA)	2902/2006	43/326			0,85	0,85	ESTÁ EM DUPLICAÇÃO
ITEM 6 - PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO (ÁREA MÍNIMA DE 8000 M²)							
ATESTADO	CAT Nº	PÁG.	CATEGORIA	PONTOS	PONTOS	PONTOS	Irregularidade
HOSPITAL FRANCISCO BELTRÃO (12236,13 M² - RAAA)	2902/2006	43/326			0,85	0,85	FOI FEITO APENAS UM PRÉ-DIMENSIONAMENTO
HOSPITAL ADAUTO BOTELHO (1703,59 M² - RAAA)	6784/2006	60/326			0,85	0,85	ÁREA DE PROJETO: 1703,59 M²
CENTRO DE REABILITAÇÃO E MEDICINA FÍSICA (10659 M² - GEPLAN)	2999/2006	68/326		0,85	0,85	0,85	
HOSPITAL MUNICIPAL DE GERONTOLOGIA (9520,80 M² - CONSÓRCIO)	5477/2007	92/326			0,85	0,85	CONSÓRCIO MALUCELLI/AMARAL/RIBEIRO
HOSPITAL FRANCISCO BELTRÃO (12236,13 M² - RAAA)	2902/2006	43/326			0,85	0,85	ESTÁ EM DUPLICAÇÃO
ITEM 7 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS (ÁREA MÍNIMA DE 8000 M²)							
ATESTADO	CAT Nº	PÁG.	CATEGORIA	PONTOS	PONTOS	PONTOS	Irregularidade
HOSPITAL FRANCISCO BELTRÃO (12236,13 M² - RAAA)	2902/2006	43/326		0,85	0,85	0,85	
HOSPITAL ADAUTO BOTELHO (1703,59 M² - RAAA)	6784/2006	60/326			0,85	0,85	ÁREA DE PROJETO: 1703,59 M²
CENTRO DE REABILITAÇÃO E MEDICINA FÍSICA (10659 M² - GEPLAN)	2999/2006	68/326		0,85	0,85	0,85	
HOSPITAL MUNICIPAL DE GERONTOLOGIA (9520,80 M² - CONSÓRCIO)	5477/2007	92/326			0,85	0,85	CONSÓRCIO MALUCELLI/AMARAL/RIBEIRO
EDIFÍCIO SEDE DA EMBRAPA (10840,17 M² - GEPLAN)	224581/2015	111/326		0,85	0,85	0,85	
ITEM 8 - EXECUÇÃO DE OBRAS (ÁREA MÍNIMA DE 8000 M²)							
ATESTADO	CAT Nº	PÁG.	CATEGORIA	PONTOS	PONTOS	PONTOS	Irregularidade
CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO CENTRO OESTE (16475,45 M² - ENDEAL)	5268/2019	249/326		2	2,00	2,00	
CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE TOLEDO (8976,74 M² - ENDEAL)	3788/2020	293/326		2	2,00	2,00	

Ao contrário dos 64,65 pontos concedidos pela d. Comissão, a soma de todos os critérios estabelecidos pelo Termo de Referência do Edital para a comprovação da capacidade técnico-operacional do consórcio alcança um **TOTAL DE APENAS 41 (QUARENTA E UM PONTOS)**, conforme a operação a seguir:

$$NPT = PT_{\text{empresa}} + PT_{\text{equipe}}$$

$$NPT = 17 + (12 + 12)$$

$$NPT = 41$$

Contudo, **o edital prevê a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta técnica (NPT) que obtiver soma de pontos inferiores a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total (100)**, nos termos do subitem 9.3.2 do Termo de Referência, conforme dele se extrai:

“9.3.2 Será desclassificada a proposta técnica (NPT) que obtiver soma de pontos inferiores a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total.”

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

De se ver, portanto, **que o Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA deve ser DESCLASSIFICADO do certame, por não ter alcançado a nota mínima de 50% da pontuação total (100) para a comprovação de sua capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional, nos termos do subitem 9.3.2 do Termo de Referência,** somando apenas 41 (quarenta e um) pontos como Nota da Proposta Técnica (NPT), portanto, abaixo do exigido pelo edital.

Para além disso, **todos os atestados (CAT) do Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA merecem, em razão dos fatos acima, serem revisados, em sua totalidade e não apenas os atestados impugnados neste recurso.**

III.2 – DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DO CONSÓRCIO ENDEAL/GEPLAN/RAAA (PT_{EQUIPE}), CONFORME EXIGÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA (TOMO III), ITEM 9, SUBITENS 9.3.8 E 9.3.8.1, TABELA C2 E TABELA C3, DO EDITAL. DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO CONCORRENTE, CONFORME DETERMINAÇÃO DO SUBITEM 9.3.2 E 9.3.7.1, DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. DO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

Consoante já narrado, a Nota da Proposta Técnica (NPT) também é composta pelo somatório de pontos obtidos pelo consórcio para a comprovação de sua capacidade técnico-profissional.

Explica-se.

Conforme se extrai do subitem 9.3.8.1, aqui já relatado, a **Qualificação da Equipe Técnica (PT_{equipe})** deve ser comprovada por meio de **atestados**, cujo critério de categorização é definido e conceituado pela **Tabela C2** (p. 103 de 139), mas cuja pontuação é estabelecida na **Tabela C3** (p. 104/139).

Eis o que exige o **subitem 9.3.8 do Termo de Referência**, que se refere à comprovação da qualificação técnica pelo licitante e estabelece seus critérios de seleção:

“9.3.8 Qualificação da Equipe Técnica, máximo de 60 (sessenta) pontos (PT_{equipe})

Cada profissional deve comprovar mediante atestado haver executado serviços de características semelhantes ao edital, identificando as parcelas de maior relevância e valor significativo.

9.3.8.1 CRITÉRIO 2: A equipe técnica deverá apresentar atestados de acordo com a Tabela C3. O critério 2 computará no máximo 48 (quarenta e oito) pontos e serão avaliados no máximo 4 (quatro) atestados por item, e a licitante não poderá apresentar nota zero nos itens 1 a 8 da Tabela C3. **As categorias usadas para o Critério 2 estão apresentadas na Tabela C2.**

Tabela C2: Classificação em Categorias e tipo de projeto.

[Tabela no Original – p. 103 de 139]

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

Tabela C3: Critério 2: Pontuação concedida à equipe técnica de acordo com a quantidade de atestados de projetos e execução de obra apresentados

[Tabela no Original – p. 104 de 139]”

É com base nessas TABELAS, confrontadas com os atestados apresentados com a Proposta Técnica, que se constata objetivamente a INSUFICIÊNCIA da Nota da Proposta Técnica (NPT) do Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA.

Sendo assim, **quanto à “Qualificação da Equipe Técnica” (subitem 9.3.8), somando-se os valores definidos pela Tabela C3, a pontuação máxima obtida pelo referido consórcio é de apenas 12 (DOZE) PONTOS,** pois 5 (cinco) atestados apresentados para o somatório de sua nota técnica não cumprem integralmente a classificação por categorias e tipo de projetos do edital, conforme exigido na Tabela C2, devendo, portanto, ser rejeitados para tal finalidade.

É evidente o equívoco cometido pela Comissão Julgadora na apreciação dos documentos comprobatórios do consórcio recorrido, já que os critérios, uma vez mais, são objetivos.

Com esse panorama, a respeito do **“Item 1” da Tabela C2,** correspondente à comprovação de experiência anterior na execução de **“Projeto de Arquitetura”, “Categoria I”, em “Área de 8.000 a 15.000 m² para hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado”,** o atestado do Hospital Aduino Botelho (CAT n.º 6784/2006, p. 60 de 326) apresentado pelo Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA não atende a esses requisitos e não serve ao somatório da nota técnica, **VISTO QUE A ÁREA DO PROJETO ATESTADO É DE APENAS 1.703,59 M², quando exigidos, no mínimo, uma área de 8.000 m² (oito mil metros quadrados).**

Já quanto ao **“Item 7” da mesma Tabela C2,** referente à comprovação de capacidade técnica para a execução de **“Projeto de Instalações Hidrossanitárias”, em “Área de 8.000 a 15.000 m² com características e complexidade do objeto licitado”,** 3 (três) dos 4 (quatro) atestados apresentados também não servem ao somatório, **por se tratar justamente de obras com características e complexidade distintas do objeto licitado, em especial, dois shoppings centers e um tribunal de contas estadual, ambos sem qualquer vinculação com uma obra da área da saúde.**

Mas não é só. Em relação ao atestado apresentado para a comprovação de expertise no **“Item 4” da Tabela C2,** referente ao **“Projeto de Instalações Elétricas”,** que exigiu a execução desse tipo de projeto **“PARA UNIDADES DE SAÚDE E/OU HOSPITAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS”,** o consórcio recorrido não cumpriu mais esta exigência, **apresentando atestado correspondente a um projeto de EDIFICAÇÃO COMERCIAL,** de propriedade da Rede Paranaense de Comunicação (CAT n.º 7492/2008, p. 182 de 326), **ZERANDO a pontuação do Item 4 da Tabela C3.**

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

No caso em concreto, os atestados são inservíveis, pois 1 (um) atestado se refere à Rede Paranaense de Comunicação, conforme já relatado, o outro (p. 183 de 326) corresponde a um Complexo Educacional (uma escola) **e o último atestado (p. 184/185 de 326) é de um contrato de MANUTENÇÃO de um hospital construído no ano de 1959, onde se encontra incluído o projeto de REFORMA (retrofit) das instalações elétricas.**

De se ver, portanto, **que NENHUM DESSES ATESTADOS CUMPRE OS CRITÉRIOS da Tabela C2 e C3.**

Contudo, **é vedado à licitante zerar a nota de qualquer dos itens 1 a 8 da Tabela C3**, sob pena de **desclassificação**, por descumprimento do subitem 9.3.8.1, *in verbis*:

*“9.3.8.1 CRITÉRIO 2: A equipe técnica deverá apresentar atestados de acordo com a Tabela C3. O critério 2 computará no máximo 48 (quarenta e oito) pontos e serão avaliados no máximo 4 (quatro) atestados por item, **E A LICITANTE NÃO PODERÁ APRESENTAR NOTA ZERO NOS ITENS 1 A 8 DA TABELA C3.** As categorias usadas para o Critério 2 estão apresentadas na Tabela C2.”*

E nem se diga que essa edificação comercial possui característica semelhante ou complexidade do objeto licitado. No **Esclarecimento n.º 07/2020**, perguntado sobre a aceitabilidade de atestados/CAT de obras não hospitalares para comprovação qualificação técnica, a d. Comissão Julgadora respondeu que os atestados deveriam ser de obras específicas para cada um dos oito itens das Tabelas C1, C2 e C3 do item 9.3 do Termo de Referência, conforme se extrai do documento, ao que interessa ao feito:

*“- **PERGUNTA:** Gostaria de saber sobre a pontuação de uma empresa que possui 3 atestados de execução de obra de hospital, sendo 1 hospital com 8.900 m², 1 hospital com 22.000 m² e hospital com 9.700 m².*

A pontuação para o critério 1 seria 10 pontos porque possui 40.600 m² ou 6 pontos porque possui 3 atestados?

RESPOSTA: A pontuação é por cada atestado. Verificar ERRATA 02.

- PERGUNTA: Quanto a comprovação da execução de obras:

- **Serão aceitos atestados/CAT de laboratórios?**
- **Serão aceitos atestados/CAT de obras não hospitalares?**
- **Serão aceitos atestados/CAT de obras de ampliações?**
- **Serão aceitos atestados/CAT parciais de obras?**

RESPOSTA: O edital exige a apresentação de atestados de serviços executados pela empresa/profissional em dois momentos:

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

1) **NOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE II), PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO DA NOTA TÉCNICA, QUANDO SERÃO APRESENTADOS ATESTADOS DE OBRAS ESPECÍFICAS PARA CADA UM DOS OITO ITENS DAS TABELAS C1, C2 E C3 DO ITEM 9.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA;**

2) *Nos Documentos de Habilitação (Envelope V), para efeito de habilitação ao certame, quando serão apresentados atestados de obras de mesmo caráter e de igual ou superior complexidade, não estando vinculados a determinado tipo de obra, conforme descrito nas Subcláusula 13.4.8 e 13.4.10 do edital, cabendo ao indagante enquadrar os citados atestados/CAT's nas situações acima."*

Já no **Esclarecimento n.º 09/2020**, de 09 de novembro de 2020, a resposta é mais específica e objetiva, **DESCARTANDO A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE OBRAS PARCIAIS PARA ATENDIMENTO DE PONTUAÇÃO DA NOTA TÉCNICA**, conforme se extrai:

"-PERGUNTA: As respostas não foram claras e objetivas. Se puder responder sim ou não seria de bom proveito. Refaço novamente o questionamento:

Serão aceitas CATS de:

- *Laboratórios?*
- *Obras não hospitalares?*
- *Ampliações?*
- **Obras parciais?**

RESPOSTA: Para atendimento a pontuação da nota técnica:

- *Laboratórios: Não, pois não possuem a mesma complexidade do objetivo.*
- **OBRAS NÃO HOSPITALARES: NÃO**
- *Ampliações: Sim, desde que a área de ampliação atenda as características e complexidade do objeto licitado, conforme o item 08 da tabela C1, item 9.3 do Termo de Referência.*
- **OBRAS PARCIAIS: NÃO"**

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

É dizer, nos documentos da **PROPOSTA TÉCNICA (Envelope II)**, para efeito de pontuação para a Nota Técnica, **os atestados devem ser de OBRAS ESPECÍFICAS para o cumprimento dos critérios e categorias das Tabelas C1, C2 e C3, do item 9.3, do Termo de Referência.**

Dessa forma, devidamente comprovada a **NOTA ZERO** para o **Item 4 da Tabela C3** da referida proposta técnica, **a desclassificação do Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA é medida que se impõe.**

A título apenas ilustrativo, apresentamos a seguinte planilha com as notas da qualificação técnica do consórcio recorrido e breve resumo das irregularidades constatadas nos atestados utilizados para comprovação de inexistente capacidade técnica-profissional:

ITEM 1 - PROJETO DE ARQUITETURA (ÁREA MÍNIMA DE 8000 M²)	CAT Nº	PÁG.	CATEGORIA	PONTOS	PONTOS	PONTOS	Irregularidade
ATESTADO							
MATERNIDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	114369/2013	32/326	I	0,50	0,50	0,50	
HOSPITAL FRANCISCO BELTRÃO	002902/2006	43/326	I	0,50	0,50	0,50	
HOSPITAL ADAUTO BOTELHO	6784/2006	60/326	I	0,50	0,50	0,50	ÁREA DE PROJETO: 1703,59 M²
CENTRO DE REABILITAÇÃO E MEDICINA FÍSICA	2999/2006	68/326	I	0,50	0,50	0,50	
ITEM 2 - PROJETO DE GASES MEDICINAIS (ÁREA MÍNIMA DE 2000 M²)							
ATESTADO							
CENTRO DE REABILITAÇÃO E MEDICINA FÍSICA	9567/2007	159/326	I	0,50	1,50	0,50	
ITEM 3 - PROJETO DE ESTRUTURA (ÁREA MÍNIMA DE 8000 M²)							
ATESTADO							
SOIFER E SOIFER CIA LTDA	5986/2017	163/326	III	1,50	1,50	1,50	
VOTORAGUI ENGENHARIA	2598/2008	165/326	III	1,50	1,50	1,50	
PJJ MALLUCELLI	1028/2015	168/326	III	1,50	1,50	1,50	
CASAMORO	6338/2008	173/326	III	1,50	1,50	1,50	
ITEM 4 - PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (ÁREA MÍNIMA DE 8000 M²) - ITEM ZERADO							
ATESTADO							
REDE PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO; COMPLEXO EDUCACIONAL (ESCOLA); MANUTENÇÃO HOSPITALAR	7492/2008	182/326; 183/326; 184 e 185/326			1,50	1,50	PÁG. 182/326: EDIFICAÇÃO COMERCIAL (REDE PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO-AFLIADA REDE GLOBO); PÁG. 183/326: COMPLEXO EDUCACIONAL (ESCOLA); PÁG. 184 E 185/326: CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE HOSPITAL CONSTRUÍDO NO ANO DE 1959, ONDE ESTÁ INCLUSO O PROJETO DE BEFORMA (RETROFIT) DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
ITEM 5 - PROJETO DE INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO (ÁREA MÍNIMA DE 8000 M²)							
ATESTADO							
MATERNIDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	7548/2013	187/326	I	0,50	0,50	0,50	
ITEM 6 - PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO (ÁREA MÍNIMA DE 8000 M²)							
ATESTADO							
MATERNIDADE E CIRURGIÁ NOSSA SENHORA DO ROCÍO	5372/2015	154/326	III	1,50	1,50	1,50	
ITEM 7 - PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (ÁREA MÍNIMA DE 8000 M²)							
ATESTADO							
MATERNIDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	7548/2013	187/326	I	0,50	1,00	0,50	
PALLADIUM SHOPPING CENTER	7523/2008	210/326			1,50	1,50	OBRA DE SHOPPING CENTER
MADESHOPPING	2508/2004	213/326			1,50	1,50	OBRA DE SHOPPING CENTER
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	3027/2016	215/326			1,00	1,50	OBRA DE TRIBUNAL
ITEM 8 - EXECUÇÃO DE OBRAS (ÁREA MÍNIMA DE 8000 M²)							
ATESTADO							
HOSPITAL REGIONAL DO CENTRO OESTE	5268/2019	249/326	II	1,00	1,00	1,00	
HOSPITAL REGIONAL DE TOLEDO	3788/2020	290/326	I	0,50	0,50	0,50	

Por fim, somados todos os pontos do consórcio recorrido para a comprovação de sua capacidade técnico-profissional, **desconsiderados os atestados em desconformidade com as exigências do edital, em clara ofensa ao item 9 do Termo de Referência, Tabelas C2 e Tabela C3, o Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA alcança apenas 12 (doze) pontos para a Nota da PTequipe**, conforme se extrai do quadro-resumo acima.

Como um dos itens apresentou **NOTA ZERO**, assim como os demais atestados inservíveis, conforme comprovado, **a decisão administrativa da Comissão Especial de Licitação da CEHOP merece reforma, PARA PROVER O PRESENTE RECURSO E IMEDIATAMENTE DESCLASSIFICAR O CONSÓRCIO RECORRIDO**, nos termos do subitem 9.3.8.1, do Termo de Referência do Edital.

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

III.3 – DO DESCUMPRIMENTO DOS SUBITENS 10.1.3.1 E 11.9.3 DO EDITAL, O QUE SUGERE POSSÍVEL INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS PELO CONSÓRCIO ENDEAL/GEPLAN/RAAA PARA OS ITENS 1.1.3, 1.1.4 E 1.1.6 DA PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS (ANEXO III) E REFERENTES AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE ENGENHEIROS PLENOS E ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR. ALÉM DE POSSÍVEL INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELO CONSÓRCIO RECORRIDO PARA A EXECUÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DA OBRA. DA ADOÇÃO DE PREMISSA EQUIVOCADA PARA A FORMULAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO DE ESTRUTURA METÁLICA. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO RECORRIDO. DO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

Os preços ofertados pelos licitantes devem guardar pertinência com os preços praticados pelo mercado ao tempo da publicação do edital da licitação.

Não é o caso da Proposta de Preços do Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA!

Isso porque o consórcio recorrido deliberadamente propôs preços 97 (noventa e sete) vezes menor que o preço mínimo exequível para os itens 1.1.3 e 1.1.4, referentes aos salários de Engenheiros Plenos, mas também 71 (setenta e uma) vezes menor que o preço mínimo exequível para o item 1.1.6 da planilha de quantitativos, para pagamento de salários ao Engenheiro Civil de Obra Júnior.

Explica-se.

O valor proposto pelo consórcio recorrido em sua proposta é de pouco mais de R\$ 100,00 (cem reais), embora todos nós sabemos que um engenheiro civil possua um piso salarial (Lei n.º 4.950-A/1966) e receba, em obras desse porte, uma remuneração que beira os R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Com base subsidiariamente no § 1º, do art. 48, da Lei n.º 8.666/1993, na própria Lei do RDC n.º 12.462/2011, bem como no subitem 11.9.3 do edital, **a comprovação da inexecuibilidade dos preços ofertados pelo consórcio é demonstrada na seguinte planilha:**

ITEM PLANILHA	PU CELI (R\$)	PU ENDEAL (R\$)	PU ENGEFORM (R\$)	PU MPD (R\$)	PU JL (R\$)	VALOR MÉDIO (R\$)	70% DO VALOR MÉDIO
1.1.3	21.648,67	122,30	21.651,66	21.648,78	19.623,09	16.938,90	11.857,23
1.1.4	21.648,67	122,30	21.651,66	21.648,78	19.623,09	16.938,90	11.857,23
1.1.6	19.048,29	107,61	107,61	19.048,40	16.352,58	10.932,90	7.653,03

Dessa forma, constatada a apresentação de proposta de preços para o pagamento de salários a engenheiros no valor de pouco mais de R\$ 100,00 (cem reais), **é evidente a inexecuibilidade dos preços ofertados pelo Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA, que deve ser DESCLASSIFICADO, conforme dispõe o subitem 11.9.3 do edital,** aqui transcrito ao que interessa ao feito:

“11.9 A COMISSÃO reservadamente verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua adequação com

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

[...]

11.9.3 APRESENTE PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581, de 2011;”

No mesmo sentido, é o art. 24, da Lei n.º 12.462/2011, que determina a desclassificação de propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, conforme se extrai da norma:

Art. 24. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

[...]

III - APRESENTEM PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 6º desta Lei;

Além disso, entendemos que, ainda que se tratar de uma obra com apresentação de um preço global, os preços unitários possuem grande relevância para efeito de avaliação de exequibilidade.

Isso porque os preços unitários devem sim ser considerados, conforme dispõe o § 3º, do art. 24, da Lei n.º 12.462/2011, *in verbis*:

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme dispuser o regulamento.

Daí porque a desclassificação é medida que se impõe.

Mas não é só. **O consórcio recorrido também ofertou preço inexequível para a Estrutura Metálica do objeto licitado.**

Isso porque o preço unitário da estrutura metálica orçado pelo Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA foi extraído do ORSE, **referente a serviço de execução de galpão com 6,00 (seis) metros de altura**, conforme se extrai de sua própria resposta à diligência formulada pela CEHOP.

Contudo, **o Hospital do Câncer de Aracaju possuirá 28,00 (vinte e oito) metros de altura com 7 (sete) pavimentos**, cujos custos evidentemente discrepam da composição de preço extraído do ORSE (Código 12374/ORSE)

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

Como esse preço unitário pode atender ao que está sendo exigido no Projeto licitado pela CEHOP?
Não há qualquer equivalência técnica entre um galpão com 6 metros de altura e o Hospital do Câncer de Aracaju, ora licitado, com 28 metros de altura e dividido em 7 pavimentos.

Daí porque, por mais esta razão, isto é, em decorrência da apresentação de proposta de preço inexecutável para a execução da estrutura metálica da obra, o consórcio recorrido deve ser **DECLASSIFICADO**.

III.4 – DO ERRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI DO CONSÓRCIO ENDEAL/GEPLAN/RAAA, DECORRENTE DE EQUIVOCADA ATRIBUIÇÃO DE PERCENTUAL DE ISSQN E EM DESACORDO COM A COMPOSIÇÃO DE BDI DA CEHOP, RESULTANDO NUMA PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL R\$ 1,7 MILHÃO MAIOR QUE O REAL. DA AFRONTA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU. DO PROVIMENTO DESTES RECURSOS. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO RECORRIDO.

Como se não bastasse, **o Consórcio liderado pela empresa ENDEAL compôs o seu BDI com um ISS maior do que deveria, aumentando o seu preço global e, por conseguinte, frustrando a isonomia do presente certame.**

Para tanto, o consórcio atribuiu um ISS de 5% (cinco por cento) em sua composição, **em desacordo com o Código Tributário do Município de Aracaju**, conforme se extrai do Decreto Municipal n.º 11, de 23 de janeiro de 1990, que regulamenta e fixa os percentuais para a dedução do valor dos materiais em obras da construção civil.

Eis o que dispõe o art. 1º, do Decreto Municipal n.º 11/1990:

Art. 1º - Para efeito da dedução do valor de materiais adquiridos de terceiros e utilizados em obras, e do valor das subempreitadas já tributado, pelo Imposto Sobre Serviços – ISS, relativo às atividades dos itens 32 e 34 da Lista de Serviços de ISS sem necessidade de comprovação, será considerado o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do preço total do serviço cobrado.

Cumpra-se acrescentar que a própria Composição do BDI da CEHOP atribuiu o percentual de 3% (três por cento) para a obra, o que evidencia a não mais poder o **erro** cometido pelo consórcio liderado pela ENDEAL.

É o que se extrai do Anexo VIII do Edital:

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

ANEXO VIII. COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) E DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS ADOTADAS PELA CEHOP. ESTA COMPOSIÇÃO É REFERENCIAL E NÃO VINCULATIVA AOS LICITANTES



BDI MÃO DE OBRA E MATERIAL - SEM DESONERAÇÃO

OBRA: Elaboração dos Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura, Engenharia e Construção do Hospital do Câncer de Aracaju no Estado de Sergipe

ENDEREÇO: Rua Projetada, S/N, Bairro Capucho, Aracaju/SE, com Coordenadas Geográficas UTM, Zone 24L, Longitude UTM 708512.00 m E, Latitude UTM 8792588.00 m S

ITEM	DESCRIÇÃO	SIGLA	%
1	Administração central	AC	4,00%
2	Administração local	AL	0,00%
3	Despesas Financeiras	DF	1,23%
4	Risco, Seguro e Garantia do Empreendimento	R	2,07%
4.1	Risco do empreendimento		1,27%
4.2	Seguro garantia do empreendimento		0,80%
5	Impostos	I	6,65%
5.1	COFINS		3,00%
5.2	PIS		0,65%
5.3	ISS		3,00%
5.4	DESONERAÇÃO		0,00%
6	Lucro	L	7,40%
TOTAL			23,54%

OBS: Adotados os parâmetros médios do Acórdão AC-2622 /13 do TCU


FÓRMULA UTILIZADA

$$BDI = \frac{(1 + AC + R + AL) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{1 - I} - 1$$

Página 48 de 139

Vejamos agora a composição do BDI proposto pelo Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA, **COM O PERCENTUAL DO ISSQN ERRADO, cotado em 5%:**

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP



COMPOSIÇÃO DE BDI PARA EDIFICAÇÕES


SEM DESONERAÇÃO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,91%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	0,80%
3	R - RISCOS	0,97%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%
5	L - LUCRO BRUTO	6,16%
6	I - IMPOSTOS -	8,65%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)	5,00%
	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB	0,00%
	BDI (%)	23,54%

Equação Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário


$$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

- AC: taxa de administração central;
- S: taxa de
- G: taxa de garantias;
- R: taxa de riscos;
- DF: taxa de despesas financeiras;
- L: taxa de lucro/remuneração;
- I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).



NALMIR FONTANA FEDER
DIRETOR TÉCNICO
CREA 13.055-D/PR



1 DE 1

R. Nicacio Riquelme, 215 - Capão da Imbuia, Curitiba-PR
(41) 3208-0700
endeal.com.br
@endealengenharia

Aliás, **trata-se de erro insanável**, pois o total do BDI de Serviços do Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA passaria de 23,54% para 20,89%, o que redundaria um valor global da proposta de preços apresentada R\$ 1,7

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

milhão menor, passando a figurar o preço final proposto de R\$ 87.768.910,22, conforme a seguinte **memória de cálculo**:

- Parcela do orçamento do Consórcio Endeal que recebe a incidência do BDI de Serviços:

R\$ 82.706.193,15.

- Descontando o BDI de 23,54%, temos:

R\$ 66.946.894,24.

- Aplicando o BDI correto de 20,89%, com o ISS de 3%, temos:

R\$ 80.932.100,45.

- Diferença:

R\$ 82.706.193,15 – R\$ 80.932.100,45 = R\$ 1.774.092,70.

- Novo Valor Global da Proposta de Preços do Consórcio Endeal:

R\$ 89.543.002,92 – R\$ 1.774.092,70 = **R\$ 87.768.910,22.**

Dessa forma, **em razão do erro para atribuição de valor do ISS incidente na composição do BDI**, que se encontra em desacordo com o Código Tributário Municipal e o Edital (Anexo VIII), **o Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA deve ser DESCLASSIFICADO, nos termos do subitem 11.10**, por “descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, Tomo I, Tomo II, Tomo III e seus Anexos”.

IV – DAS RAZÕES PARA O PROVIMENTO DO RECURSO DO CONSÓRCIO CELI/ARCHITECTUS/ENGEDATA/GRAU/ARTEMP.

IV.1 – DO REQUERIMENTO DO CONSÓRCIO CELI/ARCHITECTUS/ENGEDATA/GRAU/ARTEMP À REVISÃO DA PONTUAÇÃO DA NOTA DE SUA PROPOSTA TÉCNICA (NPT = $PT_{EMPRESA} + PT_{EQUIPE}$), CONFORME OS CRITÉRIOS OBJETIVOS IMPOSTOS PELO EDITAL NAS TABELAS C1, C2 E C3, DO ITEM 9, DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DO EDITAL. DA EXPRESSIVA E INJUSTA DIMINUIÇÃO DA NOTA TÉCNICA DESTA RECORRENTE PELA COMISSÃO JULGADORA DA CEHOP, PERFAZENDO UM TOTAL DE IMPRESSIONANTES 19,90 PONTOS, ENQUANTO O CONSÓRCIO ENDEAL/GEPLAN/RAAA FOI, SURPREENDENTEMENTE, BENEFICIADO POR UM ACRÉSCIMO DE APENAS 0,15 PONTOS (QUINZE DÉCIMOS). DE ERRO GROSSEIRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CEHOP, NÃO AMPARADO PELO PARÂMETRO DO TERMO DE REFERÊNCIA. DO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA A CORREÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS DO RECORRENTE.

Conforme já relatado, **a Nota da Proposta Técnica (NPT) é composta pela soma de duas parcelas**: a nota técnica atribuída à **capacidade técnico-operacional ($PT_{empresa}$)** e a nota técnica concedida à **capacidade técnico-profissional (PT_{equipe})** da empresa licitante.

Daí porque, matematicamente, podemos assim representar:

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

$$NPT = PT_{empresa} + PT_{equipe}$$

Onde:

$PT_{empresa}$: é somatório de pontos atingidos pela empresa;

PT_{equipe} : é o somatório de pontos pela equipe técnica da empresa.

Pois bem. Quanto ao somatório de pontos para a avaliação da capacidade técnico-operacional das licitantes ($PT_{empresa}$), **a Comissão Especial de Licitação da CEHOP reduziu a nota do consórcio recorrente em MAIS DE 11 (ONZE) PONTOS.**

Surpreendentemente, sob os mesmos parâmetros definidos pelo edital, portanto, a partir dos mesmíssimos critérios objetivos, a CEHOP diminuiu a nota do consórcio recorrido em 0,85 (oitenta e cinco décimos).

DOS 19,90 PONTOS QUE FORAM DIMINUÍDOS PELA COMISSÃO DA CEHOP, ESTE CONSÓRCIO RECORRENTE PLEITEIA, APÓS A DEVIDA REVISÃO, O RESTABELECIMENTO DE APENAS 6,40 (SEIS VÍRGULA QUARENTA) PONTOS.

No caso em concreto, **foram diminuídos 3,40 (três vírgula quarenta) pontos da proposta do recorrente para o item “7”, da Tabela C1 (p. 102 de 139), referente à “Coordenação e/ou supervisão dos projetos de arquitetura e/ou engenharia”, e também reduzidos 8,00 (oito) pontos para o item “8”, da mesma Tabela C1, correspondente à comprovação de “Experiência na execução de obras”.**

Dessa forma, ao todo, foram reduzidos 11,40 (onze vírgula quarenta) pontos, apenas da parcela de qualificação técnica (EMPRESA) apresentada na Proposta Técnica do Consórcio CELI/ARCHITECTUS/ENGEDATA/GRAU/ARTEMP.

Cumpre-nos acrescentar que esses cortes se referiram à coordenação e supervisão de projetos de arquitetura ou engenharia, bem como à experiência anterior na execução de obras.

Ora bem, quanto ao ponto, abre-se uns parênteses para ressaltar que apenas uma das empresas que compõe o consórcio – a Construtora Celi, possui mais de 53 anos de experiência no mercado.

Mas, enfim, voltando-se à questão de fundo, essa nota deve ser revisada e corrigida para restabelecer a pontuação da Proposta Técnica do consórcio concorrente, conforme os parâmetros exigidos pelo edital.

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

Isso porque o consórcio recorrente atendeu, por meio de 5 (cinco) atestados com Certidão de Acervo Técnico (CAT) da Construtora Celi, à exigência do item 7, da Tabela C1, do Termo de Referência do Edital e com 7 (sete) atestados com CAT's da empresa Architectus, conforme já relatado e aqui *in verbis*:

Nº	Projetos	Parâmetros para pontuação do item	Pontuação	Pontuação mínima exigida	Pontuação máxima admitida
7	Coordenação e/ou supervisão dos projetos de arquitetura e/ou engenharia	Coordenação de projetos com área maior ou igual a 8.000 m ² , características e complexidade do objeto licitado.	0,85	0,85	4,25

É importante ressaltar que todos esses atestados cumprem os parâmetros para a pontuação do item, uma vez que comprovam a coordenação anterior de projetos de engenharia com área maior ou igual a 8.000 m², de características e complexidade do objeto licitado.

É evidente a ocorrência de ERRO GROSSEIRO pela d. Comissão de Licitação, devendo-se reestabelecer a pontuação proposta pelo consórcio.

Mas há mais. A proposta técnica do recorrente ainda apresentou mais 7 (sete) atestados da empresa consorciada Architectus, que cumprem inequivocamente os parâmetros exigidos pelo referido edital, nos termos do Item 7, Tabela C1, do TR.

Eis os referidos atestados juntados com a Proposta Técnica, mas não considerados pela Comissão:

- 1) CIN FIOCRUZ RIO DE JANEIRO, CAT n.º 520993 com atestado;
- 2) FIOCRUZ CEARÁ, CAT n.º 146838 com atestado;
- 3) FIOCRUZ BELO HORIZONTE RENÉ RACHOU, CAT n.º 527314, com atestado;
- 4) Hospital Jesus Sacramento, CAT n.º 1539/2008, com atestado;
- 5) Hospital Maracanaú, CAT n.º 1544/2008, com atestado;
- 6) Hospital Regional do Norte, CAT n.º 1818/2010, com atestado;
- 7) Instituto José Frota, CAT n.º 222978/2020, com atestado;

E mais. Os projetos e obras da FIOCRUZ CEARÁ e FIOCRUZ MINAS GERAIS RENÉ RACHOU possuem área muito maior que os exigidos pelo instrumento convocatório (30.000 m² e 50.325 m² respectivamente) e

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

nível de biossegurança e de sala limpa superiores aos hospitais, já que se referem a complexos da FIOCRUZ para pesquisa e desenvolvimento de tratamentos e vacinas.

Aliás, o atestado com CAT do “CIN FIOCRUZ RIO DE JANEIRO” da empresa Architectus (consórcio recorrente), que possui 124.440,61 m² de área de projeto, também possui hospital em seu escopo, conforme visto nas páginas 5, 6, 7 e 8 do atestado” (CAT n.º 520993).

Daí porque a pontuação do CONSÓRCIO CELI/ARCHITECTUS-ENGEDATA/GRAU/ARTEMP deve ser revisada, pela Comissão Especial de Licitação da CEHOP, conforme demonstrado, aumentando a nota de sua capacidade técnico-operacional (PT_{empresa}) em mais 3,40 (três vírgula quarenta) pontos, que lhe foram subtraídos, significando sua desclassificação antecipada do certame.

É importante acrescentar que, de acordo com a habilitação apresentada pelo consórcio recorrido, o capital social das 3 (três) empresas somadas sequer se aproxima dos 10% que são exigidos pela legislação. Esta informação foi extraída do balanço das 3 (três) empresas, conforme apresentado na habilitação.

IV.2. DO RESTABELECIMENTO DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO CELI/ARCHITECTUS/ENGEDATA/GRAU/ARTEMP PARA A NOTA DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (EQUIPE TÉCNICA).

Pois bem. Já no que se refere à nota da capacidade técnico-profissional (Equipe Técnica), o CORTE da Comissão Julgadora da CEHOP na Proposta Técnica do consórcio recorrente foi de **8,50 (oito vírgula cinquenta) pontos**, assim distribuídos:

- 1) **Menos 1,00 ponto**, no Item “1”, referente ao “Projeto de Arquitetura”;
- 2) **Menos 0,50 ponto**, no Item “3”, referente ao “Projeto de Fundações e/ou Superestrutura em Concreto Armado e/ou Estrutura Pré-moldada e/ou Estrutura Metálica (exceto construções térreas)”;
- 3) **Menos 1,50 ponto**, no Item “6”, referente ao “Projeto de Climatização”;
- 4) **Menos 5,50 pontos**, no Item “8”, referente à “Execução de obras”;

Conforme relatado, no total, a redução foi de 8,50 pontos, enquanto o consórcio recorrido teve um aumento de 1,00 (um) ponto.

Contudo, os pontos retirados pela CEHOP devem ser reestabelecidos ao consórcio recorrente.

Isso porque o recorrente cumpriu, por meio dos atestados apresentados, todos os critérios exigidos pela **Tabela C2**, classificada em “**Categorias**” e “**Tipo de Projeto**”, bem como a **Tabela C3**, que estabeleceu os critérios de “**Pontuação**” por “**Categorias**”.

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

É dizer, **OS CRITÉRIOS SÃO OBJETIVOS E ESTÃO ESPECIFICADOS NAS TABELAS C2 E C3 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Ora bem, **atendidos esses critérios, a obtenção da pontuação pelo proponente é devida por direito.**

Consoante já narrado, **os Itens “1”, “3”, “6” e “8”, da Tabela C2 e C3, subitem 9.3.8.1, do Termo de Referência,** foram **objeto de REDUÇÃO de nota técnica pela Comissão Julgadora da CEHOP** e estão assim previstos no edital, apenas no que interessa ao feito:

“Tabela C2: Classificação em Categorias e tipo de projeto.

Nº	Tipo de Projeto	Categoria I	Categoria II	Categoria III
1	Projeto de Arquitetura	Área de 8.000 a 15.000 m ² para hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.	Área de 15.001 a 21.000 m ² para hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.	Área acima de 21.001 m ² para hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.
3	Projeto de Fundações e/ou Superestrutura em Concreto Armado e/ou Estrutura Pré-moldada e/ou Estrutura Metálica (exceto construções térreas)	Área de 8.000 a 15.000 m ² com características e complexidade do objeto licitado.	Área de 15.001 a 21.000 m ² com características e complexidade do objeto licitado.	Área acima de 21.001 m ² com características e complexidade do objeto licitado.
6	Projeto de Climatização	Área de 8.000 a 15.000 m ² ou capacidade de 50 a 250 TR, para hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.	Área de 15.001 a 21.000 m ² ou capacidade de 251 a 500 TR, para hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.	Área acima de 21.001 m ² ou capacidade de acima de 501 TR, para hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.
8	Execução de obras	Área de 8.000 a 15.000 m ² para unidades de saúde e/ou hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.	Área de 15.001 a 21.000 m ² para unidades de saúde e/ou hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.	Área acima de 21.001 m ² para unidades de saúde e/ou hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.

Tabela C3: Critério 2: Pontuação concedida à equipe técnica de acordo com a quantidade de atestados de projetos e execução de obra apresentados”

Item	Função	Qualificação	Comprovações/Certificados Solicitados	Categoria	Pontuação
1	Responsável Técnico pelo Projeto de Arquitetura	Arquiteto	Certidão de Acervo Técnico de projeto de arquitetura de hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado	I	0,50
				II	1,00
				III	1,50

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

3	Responsável Técnico pelo Projeto de Fundações e/ou Superestrutura em Concreto Armado e/ou Estrutura Pré-moldada e/ou Estrutura Metálica	Engenheiro Civil	Certidão de Acervo Técnico dos projetos estruturais com características e complexidade do objeto licitado (exceto construções térreas)	I	0,50
				II	1,00
				III	1,50
6	Responsável Técnico pelo Projeto das Instalações de Climatização (Ar Condicionado, Ventilação e Exaustão)	Engenheiro Mecânico	Certidão de Acervo Técnico de projeto de ar condicionado com central de água gelada e/ou outro sistema para hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado	I	0,50
				II	1,00
				III	1,50
8	Responsável Técnico pela execução de obras	Engenheiro Civil	Certidão de Acervo Técnico para execução de obras para unidades de saúde e/ou hospitais públicos ou privados, com características e complexidade do objeto licitado.	I	0,50
				II	1,00
				III	1,50

De acordo com o subitem 9.3.8.1, do Termo de Referência (TR), o critério “2” da qualificação da Equipe Técnica somaria, no máximo, 48 (quarenta e oito) pontos, permitindo-se avaliar, no máximo, 4 (quatro) atestados por item, conforme as categorias constantes na Tabela C2, tudo conforme já apresentado nos quadros acima e trecho do TR transcrito a seguir:

“9.3.8 Qualificação da Equipe Técnica, máximo de 60 (sessenta) pontos (PTEquipe)”

Cada profissional deve comprovar mediante atestado haver executado serviços de características semelhantes ao edital, identificando as parcelas de maior relevância e valor significativo.

9.3.8.1 CRITÉRIO 2: A equipe técnica deverá apresentar atestados de acordo com a Tabela C3. O critério 2 computará no máximo 48 (quarenta e oito) pontos e serão avaliados no máximo 4 (quatro) atestados por item, e a licitante não poderá apresentar nota zero nos itens 1 a 8 da Tabela C3. As categorias usadas para o Critério 2 estão apresentadas na Tabela C2.”

Pois bem. Quanto ao Item 1, da Tabela C2, correspondente à comprovação de qualificação técnica para “Projeto de Arquitetura”, o edital estabeleceu 3 categorias, sendo que o Consórcio CELI/ARCHITECTUS/ENGEDATA/GRAU/ARTEMP apresentou, ao todo, 7 (sete) atestados, 3 (três) para a Categoria “I” e 4 (quatro) para a Categoria “III”.

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

É dizer, o consórcio recorrente foi além, ao invés de apresentar apenas 4 atestados para o item, apresentou 7 atestados, dos quais 4 referentes à Categoria III, que representa maior escore no Quadro de Pontuação.

Contudo, surpreendentemente, a Comissão Julgadora, ao invés de confirmar a pontuação dos 4 (quatro) atestados apresentados para o cumprimento do critério objeto da Categoria III, do Item “1”, da Tabela C2 e Tabela C3, o que já somaria a pontuação máxima para o item de 6 (seis) pontos ($4 \times 1,50 = 6$), ou ainda, corroborar parte dos atestados apresentados para a Categoria I, num total de 3 (três), com parte dos atestados para a Categoria III, optou por diminuir a nota técnica (PT_{EQUIPE}) do consórcio em 1,0 (um) ponto.

É dizer, se pudesse, o consórcio alcançaria 7,50 pontos, mas a d. Comissão entendeu por retirar 1,00 ponto da pontuação da recorrente.

E não é só. É importante registrar que os 4 (quatro) atestados apresentados para o cumprimento da Categoria III, do Item 1, da Tabela C3, **correspondem à construção de 4 obras ligadas à área de saúde, 3 (três) das quais pertencentes à FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz), instituição de notória referência mundial na área hospitalar e de saúde pública,** vejamos:

- 1) **CIN FIOCRUZ RIO DE JANEIRO, CAT n.º 520993;**
- 2) **FIOCRUZ CEARÁ, CAT n.º 146838;**
- 3) **FIOCRUZ BELO HORIZONTE RENÉ RACHOU, CAT n.º 527314; e**
- 4) **Hospital Regional do Norte, CAT n.º 1818/2010;**

Aliás, **o atestado com CAT do “CIN FIOCRUZ RIO DE JANEIRO” da empresa Architectus (consórcio recorrente),** que possui 124.440,61 m² de área de projeto, **também possui hospital em seu escopo,** conforme visto nas páginas 5, 6, 7 e 8 do atestado” (CAT n.º 520993).

Já quanto à comprovação de capacidade técnica para a execução do **Item 3, da Tabela C2 e C3, do TR, referente a “Projeto de Fundações e/ou Superestrutura em Concreto Armado e/ou Estrutura Pré-Moldada e/ou Estrutura Metálica (exceto construções térreas)”**, o consórcio recorrente apresentou nada menos que 8 (oito) atestados, **7 (sete) destes correspondentes à comprovação na Categoria III (de maior pontuação),** ainda assim teve sua nota foi diminuída em 0,5 (meio) ponto pela Comissão.

Por essa razão, essa nota deve ser corrigida, atribuindo-se nota máxima ao Item “3”, no valor de 6 (seis) pontos.

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

No que se refere à diminuição da nota para o Item “6”, da Tabela C2, do TR, correspondente a “*Projeto de Climatização*”, cuja Comissão da CEHOP reduziu 1,50 (um ponto e meio) da pontuação proposta. Cumpre-nos ressaltar que foram apresentados 4 (quatro) atestados classificados como Categoria III (4 x 1,5 = 6) e 1 (um) atestado enquadrado na Categoria I, num total de 5 (cinco) atestados.

Todos esses atestados referentes a execução de projetos e obras de grande porte na área da saúde, vejamos:

1) CASSEMS – Construção do Hospital CASSEMS (Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul;

2) Hospital Regional do Norte;

3) FIOCRUZ Ceará;

4) Hospital Regional do Cariri;

5) Grupo INAL – Construção do Hospital CEMA;

Mesmo assim, a Comissão da CEHOP promoveu a diminuição da nota em 1,50 (um e meio) ponto, **o que merece ser revisado, para o restabelecimento da nota proposta pelo recorrente**, conforme os critérios objetivos adotados pelo edital.

Dessa forma, **a revisão da nota técnica é uma medida que se impõe**, a reestabelecer a pontuação da proposta técnica formulada pelo **Consórcio CELI/ARCHITECTUS/ENGEDATA/GRAU/ARTEMP**, haja vista a diminuição da nota provocada por conduta da Comissão Especial de Licitação, em um total de 19,90 pontos, dos quais 8,50 é referente à qualificação técnico-profissional.

V. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, o **CONSÓRCIO CELI/ARCHITECTUS/ENGEDATA/GRAU/ARTEMP** requer que o presente recurso seja conhecido e provido, com base nos seguintes pedidos:

1) **a reforma da decisão que aprovou o Relatório Técnico de Julgamento das Notas Técnicas**, que fixou a Nota Técnica (NPT = PTempres + PTequipe) do **Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA** em 64,65 (sessenta e quatro vírgula sessenta e cinco), **mas cuja soma é de apenas 41,00 (quarenta e um) pontos (NPT = 17,00 + 24,00)**, em razão da apresentação de **atestados inservíveis** para a comprovação da capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional do consórcio recorrido;

2) **a reforma da decisão que declarou as licitantes classificadas na Proposta Técnica, para a DESCLASSIFICAÇÃO do Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA, por não ter alcançado a nota mínima de 50% da**

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

pontuação total (100 pontos) para a comprovação de sua capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional, nos termos do subitem 9.3.2 do Termo de Referência, somando apenas 41 (quarenta e um) pontos como Nota da Proposta Técnica (NPT), portanto, abaixo do exigido pelo Edital;

3) a **DECLASSIFICAÇÃO do Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA,** nos termos do subitem 9.3.8.1, do Termo de Referência do Edital, pois comprovada a **NOTA ZERO** para o **Item 4 da Tabela C3** de sua Proposta Técnica;

4) a **DECLASSIFICAÇÃO do Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA, com base na inexecuibilidade dos preços ofertados para os itens 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.6, da Planilha Estimativa de Quantitativos (ANEXO III),** referente ao pagamento de salários de engenheiros plenos e engenheiro civil de obra júnior, em afronta ao subitem 11.9.3 do edital, uma vez que o preço proposto pelo consórcio recorrido é 97 (noventa e sete) vezes menor que o mínimo exequível para os itens 1.1.3 e 1.1.4 e 71 (setenta e uma) vezes menor que o preço mínimo exequível para o item 1.1.6;

5) a **DECLASSIFICAÇÃO do Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA, em decorrência da apresentação de proposta de preço inexecuível para a execução da Estrutura Metálica da obra,** visto que o preço unitário da estrutura metálica orçado pelo consórcio recorrido foi extraído do ORSE, correspondente a serviço de execução de galpão com 6,00 (seis) metros de altura, **mas cuja obra (Hospital do Câncer de Aracaju) possuirá 28,00 (vinte e oito) metros de altura com 7 (sete) pavimentos;**

6) a **DECLASSIFICAÇÃO do Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA, nos termos do subitem 11.10 do Edital, em razão do erro na atribuição de valor do ISS incidente na composição do BDI, no percentual de 5%,** em desacordo com o Código Tributário Municipal e o Edital (Anexo VIII);

7) **os atestados/CAT's do Consórcio ENDEAL devem ser diligenciados** e que, nas nossas avaliações consideradas, aqueles que são compatíveis em nosso entendimento com as exigências do edital, merecem um maior aprofundamento por parte da Comissão. Solicitamos ainda, que um engenheiro experiente e com conhecimento no tema possa fazer essa nova avaliação das notas técnicas, guardado um profundo respeito por aquele que o fez;

8) a reforma da decisão administrativa, **devendo reestabelecer a pontuação do CONSÓRCIO CELI/ARCHITECTUS-ENGEDATA/GRAU/ARTEMP à condição original da Proposta Técnica formulada,** sem o expressivo e injusto corte promovido pela Comissão Especial de Licitação da CEHOP, conforme demonstrado, **aumentando a nota de sua capacidade técnico-operacional (PT_{empresa}) em mais 3,40 (três vírgula quarenta) pontos,** que lhe foram subtraídos, conforme demonstrado;

9) a **revisão da nota de qualificação técnico-profissional do CONSÓRCIO CELI/ARCHITECTUS-ENGEDATA/GRAU/ARTEMP,** a reestabelecer a pontuação da proposta técnica formulada, haja vista a diminuição

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

da nota provocada pela Comissão Especial de Licitação, num total de 3,00 (três) pontos, os quais devem ser reestabelecidos, já que cumpridos os critérios objetivos do Termo de Referência do Edital;

10) diante da complexidade das questões de fato e de direito, requer que cópia do presente recurso seja transladada, por meio de processo administrativo, à Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer.

Por fim, requer o processamento deste recurso administrativo, para posterior remessa à autoridade superior, nos termos do item 14 do Edital, para provimento.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 04 de fevereiro de 2021.


CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS-
ENGEDATA-GRAU-ARTEMP
Alexandre Silveira Carvalho
Engenheiro Civil
CREA nº 2705209115


CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS-
ENGEDATA-GRAU-ARTEMP
Ana Maria B. de Alencar
Gerente Comercial
RG: 215442 - SSP/SE

Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, que fazem entre si a CELI, ARCHITECTUS, ENGEDATA, GRAU e ARTEMP, na forma abaixo:

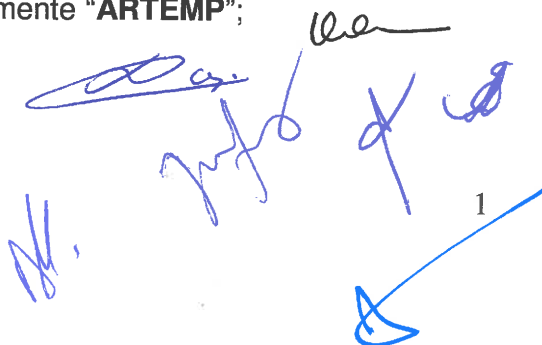
CONSTRUTORA CELI LTDA, com sede na Av. General Calazans, 862, Bairro Industrial, CEP 49065-420, Aracaju-SE, Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 13.031.257/0001-52, neste ato representada por **Holon Celerino da Fonseca Filho**, Engenheiro Civil, casado, Superintendente Comercial, portador do CREA nº 9.125-D/PE e CPF nº 129.120.184-04, regularmente representada na forma de seu Contrato Social e alterações, a seguir denominada apenas "**CELI**"; e

ARCHITECTUS S/S, com sede na Cidade de Fortaleza, no Estado de Ceará, na Rua Canuto de Aguiar, nº 1401-C, Bairro Meireles, CEP 60160-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.677.555/0001-96, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Arquiteto e Urbanista Alexandre Lacerda Landim, registrado no CAU sob Nº 000A312118 e inscrito no CPF/MF sob o nº 414.206.243-34, doravante denominada simplesmente "**ARCHITECTUS**";

ENGEDATA ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA., com sede na Cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, na Rua Caio Pereira, nº 331, Bairro Encruzilhada, CEP 52.041-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.473.361/0001-09, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Engº Civil José do Patrocínio Figueirôa, registrado no CREA/PE 004762 e RNP Nº 180117329-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.339.764-15, doravante denominada simplesmente "**ENGEDATA**";

GRAU ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua da Filiação da Saúde, 145, Cj. 34, Bairro da Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.470.673/0001-49, neste ato representada por seu Sócio Administrador Douglas Cury, registrado no CREA RPN Nº 060142507-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.197.388-26, doravante denominada simplesmente "**GRAU**";

ARTEMP ENGENHARIA TÉRMICA LTDA., com sede na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, na Travessa Francisco Coutinho, s/nº, Lote 05 Quadra 14, Bairro Pituáçu, CEP 41740-460 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.100.265/0001-76, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Engº Mecânico André Luis Dias Fontes, registrado no CREA sob Nº 050672472-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 515.070.725-20, doravante denominada simplesmente "**ARTEMP**";



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top, several smaller ones below, and a blue arrow pointing to the number 1.

CONSIDERANDO que o Estado de Sergipe promove o processo de **Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial nº 01/2020**, pela COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA de empresas especializadas em construção civil para realizar a prestação de serviços de elaboração dos Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura, Engenharia e Construção do Hospital do Câncer de Aracaju no Estado de Sergipe, localizado na Rua Projetada, S/N, Bairro Capucho, Aracaju/SE.**

CONSIDERANDO que o Edital em pauta permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta;

CONSIDERANDO que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar desse RDC Presencial em consórcio formado por elas;


Tem entre si pactuado, nos termos do disposto na Lei nº 12.462/2011, e para os fins nele previstos, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO denominado **CONSÓRCIO CELI/ARCHITECTUS/ENGEDATA/GRAU/ARTEMP**, as PARTES consorciam-se com a finalidade de participar da **RDC Presencial nº. 01/2020**, promovida pelo Estado de Sergipe, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo CONTRATO, para o que constituirão definitivamente o Consórcio, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

As empresas signatárias declaram, expressamente, a sua responsabilidade isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório, bem como pelos atos praticados em nome do Consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

As empresas signatárias assumem integral responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na qualidade de consorciadas na presente licitação e, ainda, declaram a total autenticidade de todos os documentos apresentados.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right. A page number '2' is written in the bottom right corner. There are also blue arrows pointing towards the signatures.

As empresas consorciadas responderão ainda pelos encargos fiscais e administrativos referente ao contrato, e comprometem-se a executar conjuntamente todos os serviços, objeto da citada licitação, e declaram que tais responsabilidades perdurarão até o encerramento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO

Fica desde já avençado que caso as Partes se saírem vencedoras, estas constituirão definitivamente o consórcio para a execução dos Serviços, o qual será composto unicamente pelas partes signatárias deste instrumento, denominadas, em conjunto **CONSORCIADAS**, na seguinte proporção:

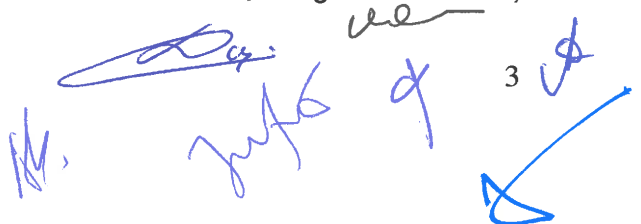
- 1 – **Celi**: com 99% (noventa e nove) por cento;
- 2 – **Architectus**: com 0,25% (zero vírgula vinte e cinco) por cento;
- 3 – **Grau**: com 0,25% (zero vírgula vinte e cinco) por cento;
- 4 – **Engedata**: com 0,25% (zero vírgula vinte e cinco) por cento;
- 5 – **ARTEMP**: com 0,25% (zero vírgula vinte e cinco) por cento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

A **CONSTRUTORA CELI** fica designada como empresa líder do CONSÓRCIO, com poderes para representar as demais consorciadas junto à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP em todos os atos, comunicações, tomada de decisão e avisos relacionados com a licitação em apreço ou com o contrato dela decorrente.

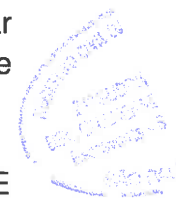
Fica designado **Holon Celerino da Fonseca Filho**, Engenheiro Civil, casado, Superintendente Comercial, portador do CREA nº 9.125-D/PE e CPF nº 129.120.184-04, como Representante Legal, que responderá pelo Consórcio.

Toda a documentação exigida será apresentada em conjunto pelas empresas, ora compromissadas, conforme determinado pelo Edital, sendo que será apresentada apenas uma proposta técnica e de preço, a qual vinculará o consórcio e as empresas ora compromissadas, não se admitindo proposta alternativa. Os documentos assinados pela empresa líder em nome do Consórcio serão assinados **em conjunto de dois**, pelos representantes: **Ana Maria Brito de Almeida**, Gerente Comercial, portadora do RG nº 215.442-SSP/SE, CPF nº 170.368.605-53, ou **Alexandre Silveira Carvalho**, Engenheiro Civil, portador do CREA nº 2705209115, CPF 533.344.265-72 e RG Nº 843.994-SSSP/SE, ou **Solange Cristina Pereira Silva**, Chefe de Departamento Comercial, portador do RG nº 470.107-SSP/CE, CPF nº 149.398.005-04, ou **Holon Celerino da Fonseca Filho**, Engenheiro Civil,



portador do CREA nº 9.125-D/PE e CPF nº 129.120.184-04, tendo estes ainda, poderes para representar individualmente os consorciados no procedimento licitatório da **CEHOP**, podendo formular ofertas e lances de preços, negociar, requerer, transigir, discordar, interpor e desistir de recursos administrativos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Consórcio, decidir sobre as fases do processo de **RDC 001/2020**.

Caberá a empresa Líder a Contratação e Outorga da PARTICIPANTE CREDENCIADA.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

As PARTES que integrarão o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente deste RDC.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas que formarão o CONSÓRCIO responderão solidariamente, perante o Estado de Sergipe, por todos os atos praticados pelas PARTES, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência do Estado de Sergipe/COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Caso a proposta apresentada pelas empresas acima venha a sagra-se vencedora, obrigam-se as PARTES a promover, no prazo de até 03 (três) dias antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do Consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a conclusão das obras, serviços e fornecimentos, objeto da RDC referida, até sua definitiva aceitação, que deverá

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste COMPROMISSO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- após celebrado e registrado o instrumento de constituição de Consórcio, que substituirá este para os fins de direito.

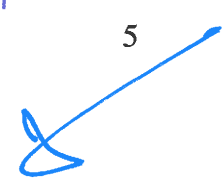
CLÁUSULA NONA – DO ENDEREÇO

O CONSÓRCIO CELI/ ARCHITECTUS/ENGEDATA/GRAU/ARTEMP, para os fins da licitação, adotará como endereço o da LÍDER, situado na Avenida General Calazans, 862, Industrial, Aracaju/SE, CEP: 40.065-420, telefone (79) 3216 5028/5072, licitacoes@celi.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem, as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top, a signature to the left, and several smaller signatures below.A large handwritten blue arrow pointing towards the bottom right corner of the page.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULO
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel: 85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
JONATHAN FERREIRA FERNANDES
Fortaleza-16 de Novembro de
2020-14:50:45

Aracaju, 03 de novembro de 2020
CONSTRUTORA CELI LTDA,
Engº Civil Holon Celerino da Fonseca Filho
CPF/MF nº 129.120.184-04

Em testemunho da verdade.
CLEILSON MAREIRA MARQUES
ESCREVENTE AUTORIZADO

ARCHITECTUS S/s
Arquiteto e Urbanista Alexandre Lacerda Landim,
CPF/MF nº 414.206.243-34

8º Tab. AGUIAR

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de:
HOLON CELERINO DA FONSECA FILHO, Dou fê.
Válido somente com o selo de fiscalização. Selo
TJSE: 202029523036689; Ac esse
www.tjse.jus.br/M2A4981/Aracaju, 24 de novembro
de 2020. Em test. da verdade
**BRENNNO BISPO DA
MOTTA**, Emol. R\$ 360,00; FERO: R\$ 0,76

ENGEDATA ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA
Engº Civil José do Patrocínio Figueirôa
CPF/MF sob o nº 006.339.764-15

GRAU-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA
Engenheiro Industrial – Elétrica Douglas Cury
CPF/MF nº 047.197.388-26

ARTEMP ENGENHARIA TÉRMICA LTDA
Engº Mecânico André Luis Dias Fontes
CPF/MF o nº 515.070.725-20

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
LÍCIA GAMA DE OLIVEIRA MATAIS - OFICIALA INTERNA
Travessa Benjamin Constant, nº 89 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 09.3214-1928



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BRUNO BISPO DA MOTA

11º OFÍCIO

Testemunhas:

Alexandre Silveira Carvalho
CPF 533.344.265-72

Ana Maria Brito de Almeida
CPF nº. 170.368.605-53

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO, DA SAÚDE, DE SÃO PAULO-SP
AV. JABAQUARA, 1535 - MIRANDÓPOLIS - SÃO PAULO/SP - CEP: 04045-802 - TEL: (0xx11) 5585-9822 / 5585-9945
Dra. Giovanna Truffi Rinaldi - Oficial Titular | www.cartoriossaude.com.br | E-mail: atendimento@cartoriossaude.com.br

Válido somente com o selo de autenticidade 1018AB0077579
Reconheço, por semelhança, a firma de: **DOUGLAS CURY**.
São Paulo, 06 de novembro de 2020.
Em testemunho da verdade.

JONATHAN FERREIRA FERNANDES - Escrevente
Preço da firma: R\$9,85 (valor) Total R\$9,85 (DP:26/20201106102527)



21º SUBDISTRITO - SAÚDE
REG. CIVIL - SÃO PAULO/SP
Jonathan Ferreira Fernandes
Escrevente

CARTÓRIO REG. CIVIL DA GRACA
6º DISTRITO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA GRACA - 6º DISTRITO - RECIFE-PE
Av. João de Barros - Espinghero - Recife - PE - Fone: (81) 3243-3640
Cidade Amélia Couveira Vandierlin - Oficial
Bel. Marcos Antonio de Assunção Baltrão Junior - 1º Substituto / Bel. Bruno de Andrade Baltrão - 2º Substituto
RECIFE

Reconheço por semelhança a firma indicada de
JOSE DO PATROCINIO FIGUEIROA
que confere c. o padrão reg. nesta serventia. Dou fê.
Recife, 12 de novembro de 2020 09:07:16
Em testemunho da verdade.
Bel. Bruno de Andrade Baltrão (2º Substituto)
Emol.: R\$ 4,12 TSNF R\$ 0,82 FERN R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,08 ISS R\$ 5
0,21 Total R\$ 5,27 Selo 0074987.AIC11202003 00036



Av. Octávio Mangabeira, 6929
Multishop 201A - Boca do Rio
Salvador - BA - Fone: (71) 3012-6016

TABELIONATO DE NOTAS
SALVADOR

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ANDRE LUIS DIAS FONTES
Salvador, 09 de Novembro de 2020
Em Test. da Verdade.
RAFAEL SOBRAL MURICY-ESCREVENTE
Selo: 1597.AC2168403 - Valor: R\$ 5,20
Consulte em: www.tjbahia.br/autenticidade

RAFAEL SOBRAL MURICY
Escrevente Autorizado